

TERMO DE REFERÊNCIA

licitacao@anicuns.go.gov.br

Telefone: 0800 564 1000

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação dos **Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Previdenciária para o Município de Anicuns-Amprev**, conforme especificações, quantidades e quantitativos contidos neste Termo de Referência.

2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	12	Meses	Contratação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Previdenciária para o Município de Anicuns-Amprev	R\$ 5.233,33	R\$ 62.800,00

2.1 - Os quantitativos acima foram apurados de acordo com as necessidades do Poder Público Municipal.

2.2 - A presente prestação de serviço deve observar o cumprimento das legislações vigentes, no âmbito municipal, estadual e federal, devendo ser de qualidade, tendo comprometimento zelo e dedicação.

3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, tais como: produtos, materiais, transporte, carga, descarga, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento do objeto. No caso de omissão dos referidos impostos, tributos e despesas considerar-se-ão inclusos no valor ofertado.

4 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 -

4.2 - Logo, a alternativa mais razoável para solução desse problema encontrado é a contratação de empresa para executar tal demanda, com a rapidez e precisão que a Administração Pública deseja.

5 - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados no Município de Anicuns.

6 - DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

6.1 - Só serão aceitas propostas que estiverem de acordo com as especificações exigidas;

6.2 - Prestação de serviço por profissional/empresa devidamente habilitada, devendo ser comprovado mediante documentação comprobatória;

6.3 - Deverão ser apresentados documentos pessoais e certidões de regularidade fazenda pública Municipal, Estadual e Federal;

6.4 - A Contratada deve apresentar os seguintes documentos técnicos:

a) **Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica**, que comprove já ter prestado serviço constante do objeto desta licitação, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação;

a.1) Tal atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, assinado e datado;

a.2) O (s) atestado (s) deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1 - O critério de julgamento das propostas será do tipo MENOR PREÇO.

8 - DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

8.1 - Da Composição dos Custos

8.1.1. O preço dos serviços deverá ter como base o menor preço.

8.2 - Da Dotação Orçamentária

8.2.1 - Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto advêm dos cofres Públicos, da dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: EXECUTIVO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
ANICUNS PREVIDENCIA	276.07.18.04.122.1012.2.063.33903905	05	103

8.2.2 – As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será feito em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, **em até 30 (Trinta) dias**, contados após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.2 - O pagamento será efetuado, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade;

9.3 - Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

9.3.2. Comprovação de regularidade trabalhista por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em consonância ao disposto na Lei Federal 12.440/2011;

9.3.3. Atestado de capacidade técnica;

9.3.4. Cumprimento das obrigações assumidas;

9.3.5. Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas;

9.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota será devolvida à CONTRATADA pelo Departamento de Contabilidade e Finanças e o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

9.5. O Município de Anicuns poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Prestador de Serviço.

9.6. Caindo a data do pagamento em dia não útil, final de semana, recesso ou ponto facultativo para a Prefeitura Municipal de Anicuns, considerar-se-á prorrogada a data do pagamento para o dia útil imediatamente seguinte.

9.7. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

9.8. A Prefeitura Municipal de Anicuns reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação dos serviços, não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas.

9.9. Na eventualidade de aplicação de multa, ela será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus a licitante vencedora.

9.10. A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ - apresentado para a Habilitação – só será liberada quando a entrega estiver em total conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.11. Deverão constar na nota fiscal/fatura as especificações do vínculo existente entre o contratado e a Administração Pública, tais como: Edital, Número do Contrato e Número da Ata de Registro de Preços.

10 - DO LOCAL DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo para execução dos serviços será de (12) Doze meses a contar da emissão da ordem de serviço;

10.2. A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades e objetivos estratégicos definidos pelo Poder Público Municipal, nas dependências do CONTRATANTE;

10.3. A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades e objetivos estratégicos definidos pelo Poder Público Municipal;

10.4. No curso da prestação do serviço caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Contrato, nomeado Prefeito ao presente contrato.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega do serviço nas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12 - DEVERES DO CONTRATANTE

12.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- b) acompanhar a execução do contrato;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- d) proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

13 - DA RESCISÃO

13.1. Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento contratual, por mútuo consentimento e por expressa manifestação do interessado, mediante o adimplemento do objeto contratado, ou na forma da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto, a Administração poderá nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.2 - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.3 – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

14.4 – Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso de a multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, por meio de recolhimento da Guia de Recolhimento Municipal (GRM), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

14.5 – A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

14.6 – As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

14.7 – O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15 - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1 - Este contrato é regido pelas normas do direito público, e disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como IN 10/2015 do TCM/GO.

16 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

17 - DO FORO

17.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Anicuns/GO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anicuns – GO, 24 de Janeiro de 2023.

Thales Cristhiano Santana Ribeiro
-Presidente Gestor da Anprev-
Decreto nº 3.781/2023